



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO Nº 001-2015.01.26.08-DP-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E **AGROBOMBAS - COMÉRCIAL DE BOMBAS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Município de Jaguaruana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA 404 - CENTRO -Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. Francisco José Valente, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **AGROBOMBAS - COMÉRCIAL DE BOMBAS LTDA**, com sede na Av. Mister Hull, 4698 - Antonio Bezerra - Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ: nº **09.465.415/0001-05**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2015.01.26.08-DP-ADM, devidamente ratificado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. Francisco José Valente, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA INSTALAÇÃO EM RESIDÊNCIAS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. conforme descrição a seguir:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTD | V. UNIT | V. GLOBAL |
|------|--|------|-----|-----------|-----------|
| 1 | BOMBA CENTRIFUGA 7,5CV TRIFÁSIO PARA CAPTAÇÃO | UND | 1 | 3250,00 | 3.250,00 |
| 2 | RESERVATÓRIO ELEVADO 30M ³ -INSTALADO | UND | 1 | 59.900,00 | 59.900,00 |
| 3 | FILTRO DE FIBRA DE FLUXO ASCENDETE D=2 M POR 3,5 DE ALTURA ENTREGUE NO LOCAL | UND | 1 | 24000,00 | 24.000,00 |
| 4 | LEITO FILTRANTE | UND | 1 | 6200,00 | 6.200,00 |
| 5 | CLORADOR DE PASTILHA | UND | 1 | 590,00 | 590,00 |
| 6 | BOMBA CENTRÍFUGA 3CV DE LAVAGEM DE FILTRO | UNID | 1 | 1300,00 | 1.300,00 |
| 7 | BOMBA CENTRÍFUGA PARA APOIADO 1,5CV | UND | 1 | 990,00 | 990,00 |
| 8 | HIDROMETRO TIPO TAQUIMETRO 3M ³ H 3/4" | UND | 450 | 116,00 | 52.200,00 |
| 9 | ROLO POLIETILENO 20MM PADRAO CAGECE | UND | 90 | 270,00 | 24.300,00 |
| 10 | KIT CAVALETE PADRAO CAGECE 3/4" | UND | 450 | 35,00 | 15.750,00 |
| 11 | COLAR DE TOMADA 60MM X 3/4" | UND | 450 | 6,50 | 2.925,00 |
| 12 | ADAPTADOR PARA POLIETILENO 3/4" | UND | 450 | 3,50 | 1.575,00 |



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



192.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ 192.980,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), a serem pagos em favor da contratada de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura **por 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos materiais, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501-20.544.1504.1.008, elemento de despesa 44.90.52.00, consignado ao orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Jaguaruana para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, 27 de janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Francisco Jose Valente

Secretário de Agricultura e

Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

Márcio dos Santos Martins

AGROBOMBAS - COMÉRCIAL DE BOMBAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Antonio Jomely da Silva*
NOME:
CPF: 018.994.043.33

02. *Edilberto Marques*
NOME:
CPF: 649.910.323.34